



Albufeira, 17 de Outubro de 2008

Assunto: DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

Caro Associado,

Conforme informamos oportunamente, a PassMúsica, por adopção da Lei n.º 83/2001, implementou no final de 2006 um projecto de licenciamento conjunto (Audiogest e GDA), cujo objecto visa a actividade na gestão colectiva dos **direitos conexos**, ou seja, dos direitos dos artistas, intérpretes, executantes, produtores de fonogramas e videogramas e dos organismos de radiodifusão.

Desde essa data, alguns dos nossos associados foram abordados directamente por essa Entidade, com o propósito do devido licenciamento dos seus estabelecimentos e do respectivo pagamento dos direitos.

Também a nossa Associação foi, nessa ocasião, interpelada pela Passmúsica, facto que deu origem a um processo de reflexão e negociação entre as partes, tendo dado lugar a um período transitório de *tréguas* para o sector, para verificação dos referidos licenciamentos.

Com as referidas negociações recentemente concluídas, a AHETA e a AHP (conjuntamente com a CTP e a ARESP) assinaram no passado dia 8 de Outubro um acordo com a PassMúsica.

O referido Acordo permitiu clarificar regras e conceitos, e fixar novos tarifários, mais justos e vantajosos, para aplicação aos nossos estabelecimentos no âmbito do licenciamento de utilização de fonogramas (vulgo música ambiente) e vídeos musicais nos sectores da hotelaria, restauração e turismo.

Encontramo-nos, assim, em condições de recomendar a todos os nossos associados que procedam ao referido licenciamento, mediante o recurso à melhor utilização das regras e dos tarifários agora consignados no referido Acordo.

Para além da informação síntese sobre as referidas regras e aplicação de tarifários, o referido texto de Acordo encontra-se disponível para consulta nos sites das nossas associações:

www.aheta.pt

www.hoteis-portugal.pt

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar os Serviços das Associações.

Com os melhores cumprimentos.

Elidérico Viegas
Presidente



“ACORDO PASSMUSICA”
Informação sumária

Âmbito de aplicação

1. O presente Acordo aplica-se a todos os estabelecimentos representados pelas associações outorgantes (empreendimentos turísticos, e estabelecimentos de restauração e de bebidas) que procedam habitualmente à execução pública de fonogramas (vulgo música ambiente gravada) e / ou vídeos musicais;
2. Para beneficiarem das condições consignadas no presente Acordo, nomeadamente dos tarifários reduzidos, os estabelecimentos deverão proceder ao licenciamento atempado e ao pagamento pontual das respectivas tarifas;
3. Caso os prazos estabelecidos no número anterior não sejam cumpridos, aplicar-se-ão as tarifas constantes das tabelas gerais, às quais poderão acrescer outros custos, nomeadamente de mora e judiciais;

Utilizações excluídas de licenciamento e isentas do pagamento de direitos

Estabelecimentos de restauração e bebidas

4. A música (Fonogramas) que eventualmente possa ser utilizada em Estabelecimentos de Restauração ou Bebidas, quando tal música seja proveniente de uma emissão de rádio, por via hertziana e, cumulativamente, quando o meio para tal utilizado seja um receptor de rádio cujo som seja difundido pelo(s) altifalante(s) de origem, sem recurso a altifalantes externos, colunas ou sistemas de sonorização ou amplificação suplementares, para a disseminação do som no Estabelecimento de Restauração ou Bebidas;
5. A música (Fonogramas) e/ou os Vídeos Musicais, proveniente de uma emissão de televisão, por via hertziana, cabo ou satélite, em Estabelecimentos de Restauração ou Bebidas, desde que não sejam utilizados canais especializados ou dedicados a música, com carácter essencial e, cumulativamente, quando o meio para tal utilizado seja um aparelho de televisão cujo som seja difundido pelo(s) altifalante(s) de origem, sem recurso a altifalantes externos, colunas ou sistemas de sonorização ou amplificação suplementares, para a disseminação do som no Estabelecimento de Restauração ou Bebidas hipótese em que será aplicado o tarifário relativo a Vídeos Musicais;

Empreendimentos turísticos (unidades de alojamento)

6. A música (Fonogramas) e/ou os Vídeos Musicais, proveniente de uma emissão de rádio que possa ser captada, no mesmo local, por via hertziana ou de uma emissão de televisão (canais de som e imagem), captada por via hertziana, cabo ou satélite, que seja disponibilizada em unidades de alojamento de Empreendimentos Turísticos, desde que tal disponibilização não importe qualquer acto de colocação à disposição do público de Fonogramas ou Videogramas, nem importe qualquer pagamento adicional pelo cliente (hóspede) do Empreendimento Turístico e desde que não se tratem de emissões dedicadas ao fornecimento de música ou vídeos musicais, a Empreendimentos Turísticos ou estabelecimentos comerciais em geral.



Tarifários

7. São aplicáveis os tarifários identificados com “**Tarifas Acordadas com CTP/ARESP/AHETA/AHP**”, e como tal, de valor mais reduzido:
- i. Empreendimentos Turísticos - Unidades de Alojamento
As unidades de alojamento apenas são taxadas quando utilizada música não excluída (música tratada). Assim, está excluída a obrigatoriedade de licenciamento e, como tal, isenta do pagamento de direitos, a música e/ou os vídeos, utilizada nos termos do número (6) da presente informação.
 - ii. Empreendimentos Turísticos - Áreas Comuns (empreendimentos turísticos)
A aplicação do tarifário resulta da área total correspondente à soma de todas as zonas comuns que utilizem música ambiente (e/ou vídeos), designadamente: recepção, lobby, bares localizados no lobby, corredores e áreas de circulação, elevadores, instalações sanitárias, salas de reuniões, parques de estacionamento e salas de refeição destinadas exclusivamente a pequenos-almoços.
 - iii. Estabelecimentos de Restauração com música ambiente
Os restaurantes que utilizem música ambiente (e/ou vídeos) são taxados individualmente (um a um), com excepção daqueles destinados exclusivamente a pequenos-almoços. Estes últimos deverão ser incluídos nas áreas comuns.
 - iv. Estabelecimentos de Bebidas (Bares) com música ambiente
Os bares que utilizem música ambiente (e/ou vídeos) são taxados individualmente (um a um), com excepção daqueles localizados no lobby. Estes últimos deverão ser incluídos nas áreas comuns.
- Outros

NOTAS

- O licenciamento das áreas concessionadas (ex.º: Spas, tabacaria, ...) que utilizem música ambiente (e/ou vídeos) é da responsabilidade da entidade concessionária;
- O licenciamento das salas de reuniões pode ser transferido para o cliente, por adopção do sistema “a pedido do cliente”.

Licenciamento

8. Os pedidos de licenciamento deverão ser efectuados através dos seguintes contactos
- | | |
|--|--|
| PassMúsica | Tel.: 213.137.640 Fax: 213.137.649 |
| www.passmusica.pt | E-mail: info@passmusica.pt |
| Rua Augusto dos Santos, n.º 2 – 4º | Praça Carlos Alberto, , n.º 123 – 4º, S41 |
| 1050-028 Lisboa | 4050-293 Porto |

Consulta: Texto integral do Acordo

9. O texto integral do Acordo encontra-se disponível para consulta no site das associações outorgantes:

www.aheta.pt

www.hoteis-portugal.pt

A presente informação não dispensa a consulta do presente Acordo e legislação aplicável.

2008-Out-15



Confederação do Turismo Português